

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 04/2011

ASSUNTO: Eleição para a Presidência da República.

Vão decorrer no próximo dia 23 de Janeiro de 2011, a eleição para a Presidência da República.

A data da eleição foi marcada, nos termos do nº1, artº125, da Constituição da república.

Como se sabe, em cada "assembleia de voto" existe uma mesa, preenchida por cidadãos que, naturalmente, podem ser trabalhadores por conta de outrem. E,

Embora a eleição calhe a um domingo, dia de descanso obrigatório, o certo é que pode ter implicações, em matéria de falta, ausência do trabalhador ao local de trabalho, não nesse dia, mas na 2ª feira, dia útil de trabalho. É que,

Nos termos do nº1, do artº40-A, da LEI ORGÂNICA nº3/2000, de 24 Agosto,

"1- Os membros das mesas das assembleia de voto gozam do direito a dispensa de actividade profissional no dia da realização da eleição e no seguinte, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito a retribuição, devendo para o efeito comprovar o exercício das respectivas funções."

Portanto, se algum seu trabalhador pertencer a uma mesa, de uma assembleia de voto, --- e fizer prova dessa qualidade ---, a falta que dê no dia 24 de Janeiro é considerada justificada, e paga, o que se pode fundamentar na conjugação das als. d) e j), do nº2, artº249, Código do Trabalho.

Como aquele nº1, do artº40-A, refere "retribuição", deverá ser pago, também o subsídio de alimentação, desse dia, se o mesmo for devido.

 JANEIRO 2011

